



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Secretaria Municipal de Governo



ADM: 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 687/2017

“ALTERA O ART. 28, DA LEI Nº 113/83 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART.1º - O Código de Posturas Municipal – Lei Complementar nº 113 de 1983, passa a vigor com a alteração do art.28:

“Art. 28 – Os moradores, comerciantes e empresários em geral são responsáveis pela limpeza de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência ou estabelecimento comercial.

§ 1º - A varredura e alternativamente a lavagem dos passeios e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito, bem como deverá ser evitado o desperdício de água.

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos ou canaletas dos logradouros públicos.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão providenciar a instalação de lixeiras ou recipientes de armazenamento dos resíduos sólidos e líquidos por eles produzidos, a fim de acondicioná-los de forma segura até a coleta seletiva ou não seletiva realizada pelo Poder Público.

§ 4º - As lixeiras e recipientes de armazenamento a que se refere o §3º deste artigo deverão ser instalados na área do imóvel onde se situa o estabelecimento comercial.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que não instalem as lixeiras ou recipientes de armazenamento ou que forem flagrados dispensando resíduos sólidos ou líquidos em lugar inapropriado, a exemplo de bota-fora, lotes vagos e congêneres, será autuado na forma do art. 35 da presente lei.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 4º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho(MG), 05 de abril de 2017.

GABINETE	
PUBLICADO	05/04/2017
REGISTRADO	05/04/2017
LIVRO	001 EQUIP(S) 003A
ASS.:	

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
"PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA" (LEI MUNICIPAL Nº 244/97)
05/04/2017
 ASSINATURA

